

Alvará em que se declara o capítulo décimo do Regulamento para as tropas desse Reino.

EU O REI. Faço saber aos que esse Alvará de ampliação e declaração virem, que havendo considerado que para a melhor execução do capítulo X do Regulamento que estabeleci para as minhas tropas, será muito conveniente que os auditores que tenho nomeado e nomear para os regimentos do meu Exército, exercitem com maior autoridade os seus empregos; participando daquela que é inseparável de tão respeitáveis Corpos, como pessoas a eles pertencentes. E atendendo a que assim ficará também neles mais própria e natural a subordinação a que devem ter aos chefes dos regimentos em que exercitarem. Hei por bem que logo que apresentarem as suas nomeações, e lhes passem patentes de capitães agregados aos diferentes Corpos onde exercitarem. Vencendo o mesmo soldo que vencerem os outros capitães dos regimentos onde servirem. Gozando das mesmas honras de que gozam os sobreditos capitães, e usando dos mesmos uniformes. Nos Conselhos de Guerra em que assistirem, ocuparão o lugar de capitães mais modernos. E votarão na classe dos oficiais em primeiro lugar como relatores; votando o presidente sempre em último lugar: Nos casos de empate, se nomeará logo um oficial de grau imediatamente inferior ao do Presidente para desempatar. E sucedendo ser marechal de campo ou brigadeiro, o general que houver feito congregar o Conselho de Guerra, ordenará a um brigadeiro ou coronel que vá desempatar. Quando os sobreditos auditores se acharem impedidos por doença ou morte, e houver negócios tão urgentes que não admitam dilação; fará o ofício de auditor aquele, que entre os capitães do respectivo Regimento achar o coronel dele que é mais próprio pela sua prudência, e instrução para exercitar o dito cargo. O serviço que os ditos auditores me fizerem, lhes será atendido, não só para o adiantamento nos lugares de letras, mas também para o acrescentamento de patentes nos postos do Exército, havendo mostrado para os ocuparem vocação, aplicação e préstimo; e pretendendo seguir a profissão militar.

E este se cumprirá como nele se contém, sem dúvida, ou embargo algum, que a ele seja, ou possa ser posto, ou intentado. Pelo que mando ao Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, meu muito amado, e prezado primo, e marechal general dos meus Exércitos, conselheiros do meu Conselho de Guerra, deputados da Junta dos Três Estados, generais comandantes das províncias destes reinos, tribunais de justiças, ou Fazenda, oficiais dos meus Exércitos, governadores das praças, e mais pessoas de qualquer condição que sejam, que cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar tudo o nele contido, não obstante quaisquer leis, ordenações, regimentos, alvarás, provisões, ou costumes contrários; porque todos, e todas para este efeito somente hei por derogados de meu motu próprio, certa ciência, poder Real, pleno, e supremo, como se de cada um deles, e delas fizesse aqui especial, e expressa menção, sem embargo da ordenação em contrário, que assim o requer. E ordeno que este valha sempre como carga passada pela Chancelaria, posto que por ela não há de passar, e ainda que o seu efeito haja de durar mais de um, e de muitos anos, não obstantes as outras ordenações, que o contrário determinam. Dado em Salvaterra de Magos a 18 de fevereiro de 1764. REI.